



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.256 - RJ
(2009/0159482-1)**

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : GABRIEL LUIZ JUNQUEIRA PEDRAS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : STM WIRELESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : GUILHERME DE CASTRO GOUVEIA E OUTRO(S)
INTERES. : STM NETWORKS INC
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. LIGAÇÕES ENTRE EMPRESAS. ATOS FRAUDULENTOS. AFERIÇÃO DE LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA.

1. Na via do mandado de segurança o direito deve vir líquido e certo, extreme de dúvidas, sendo inadmissível a ampla investigação, a ensejar dilação probatória, como a aferição de uma empresa não possuir, de fato, ligação fraudulenta com outra, a afastar a qualificação de representante no Brasil ou, ainda, não serem partes de um mesmo grupo econômico.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 15 de junho de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.256 - RJ
(2009/0159482-1)**

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**
AGRAVANTE : VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : GABRIEL LUIZ JUNQUEIRA PEDRAS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : STM WIRELESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : GUILHERME DE CASTRO GOUVEIA E OUTRO(S)
INTERES. : STM NETWORKS INC
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (Relator):** Trata-se de agravo regimental interposto por VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, contra a r. decisão de fls. 646/648, que negou seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

A agravante sustenta, em síntese, que o direito líquido e certo foi exaustivamente comprovado, sendo desnecessária qualquer dilação probatória. Alega, também, que não terá meios de reaver a importância bloqueada, pois também não é parte na ação principal já proposta por STM Wireless Telecomunicações LTDA (STM Wireless) contra STM Networks Inc. (STM Networks). Por fim, reitera ser ilegal o ato do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, proferido na ação cautelar a qual não é parte, porquanto a determinação judicial extravasou os limites subjetivos da lide, repercutindo em sua esfera patrimonial, restando violados, ainda, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (fls. 652/657).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.256 - RJ
(2009/0159482-1)**

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : GABRIEL LUIZ JUNQUEIRA PEDRAS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : STM WIRELESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : GUILHERME DE CASTRO GOUVEIA E OUTRO(S)
INTERES. : STM NETWORKS INC
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** Não obstante os argumentos expendidos pela agravante, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Deveras, como consignado na decisão agravada, aferir se a recorrente Vodanet Telecomunicações LTDA não é representante da STM Networks no Brasil, tampouco faz parte do mesmo grupo econômico ou possui ligações fraudulentas, demandaria ampla investigação, a ensejar dilação probatória, o que é inadmissível na via do mandado de segurança, na qual o direito deve vir líquido e certo, extreme de dúvidas.

Incontornável se revela reconhecer, portanto, a impropriedade da via eleita. A respeito:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. RESTRIÇÕES IMPOSTAS ÀS ATIVIDADES DE EMPRESA "DE FACHADA". DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIA IMPRÓPRIA.

I. Descabido o uso do *writ* para desconstituir ato judicial que, em processo de quebra de uma empresa, impôs restrições às atividades de outra empresa, tida como "de fachada", calcado em elementos fáticos reveladores de prática fraudulenta contra os credores da falida, segundo a ótica das instâncias ordinárias.

II. Impossível exame de questões fáticas controvertidas ou dilação probatória em mandado de segurança.

III. Recurso ordinário improvido. (RMS 15.383/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe 19.05.2008)

EXECUÇÃO. FRAUDE. CONFUSÃO PATRIMONIAL.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. MANDADO DE SEGURANÇA. VIA IMPRÓPRIA.

1 - Não cabe mandado de segurança contra ato judicial de constrição de bens dos sócios, diante da desconsideração da pessoa jurídica, pela constatação de fraude e confusão patrimonial, haja vista a possibilidade de os prejudicados atacarem o ato pela via própria (súmula 267/STF). Além disso, o assunto demanda inegável dilação probatória, não condizente com a via angusta do *writ*. Precedentes do STJ.

2 - Recurso ordinário não provido. (RMS 21.417/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.09.2007)

Processo civil. Recurso ordinário em mandado de segurança Execução contra sócio de empresa. Desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Arresto de bens. Mandado de segurança. Inadmissibilidade. Dilação probatória. Cabimento de embargos de terceiro à execução.

- O mandado de segurança é ação constitucional que tem por objeto a proteção de direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de autoridade, não se prestando para o deslinde de questão controvertida, cuja compreensão plena dependa de dilação probatória e se é cabível, na hipótese, a ação de embargos de terceiro à execução.

Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento. (RMS 19.633/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 24.10.2005)

Cumpre transcrever, ainda, por pertinente, os seguintes trechos do parecer emitido pelo

Parquet estadual:

Deveras, trata-se de Mandado de Segurança, objetivando sustar efeito concreto de decisão do juízo da ação cautelar que, todavia, já teve finalização com confirmação da sentença acautelatória em sede de apelos desprovidos, que foram manejados pelos interessados. De outra banda, com efeito, há a necessidade de dilação probatória para apreciação de todas as circunstâncias e natureza dos contratos que envolvem as partes.

Ocorre que também deve ser levado em consideração que a medida é acautelatória e não satisfativa, restando à disposição do juízo os valores bloqueados que serão objetos de ação própria. E, para efetivo esclarecimento serão apreciados os contratos e a natureza da prestação de serviço para solução da *quaestio*, incompatível com a característica processual do *mandamus* (fls. 635/636)

Assim, resta afastada qualquer pretensão de alteração do julgado, tendo em vista a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, que ao consolidar o seu entendimento, opõe-se frontalmente às alegações da agravante.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0159482-1

AgRg no
RMS 30.256 / RJ

Números Origem: 1762007 20050010480922 2009140110

EM MESA

JULGADO: 15/06/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DIAS TEIXEIRA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : GABRIEL LUIZ JUNQUEIRA PEDRAS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : STM WIRELESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : GUILHERME DE CASTRO GOUVEIA E OUTRO(S)
INTERES. : STM NETWORKS INC
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Comissão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : GABRIEL LUIZ JUNQUEIRA PEDRAS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : STM WIRELESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : GUILHERME DE CASTRO GOUVEIA E OUTRO(S)
INTERES. : STM NETWORKS INC
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Nancy Andrigli, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de junho de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária